



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1639/03, de 10 de Junho de 2003.

Fixa data para pagamento do IPTU e Alvará, concede desconto, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2003, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO %
Parcela Única	15/08	25%
1ª Parcela	15/08	15%
2ª Parcela	15/09	15%
3ª Parcela	15/10	15%

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2003, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 15/08/2003.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
10 de junho de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**